

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do TCU, para verificar o cumprimento da Emenda Constitucional 29/00 pelos Estados e Distrito Federal, desde o exercício de 2001.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do TCU, tendo em vista o disposto no art. 71, IV e VI, da Constituição Federal, para verificar o cumprimento da Emenda Constitucional 29/00 pelos Estados e Distrito Federal, desde o exercício de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento sobre as despesas com ações e serviços públicos de saúde, financiadas com recursos próprios da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, para Estados e Municípios, e correção do orçamento do Ministério da Saúde, segundo variação nominal do PIB é realizado por meio do SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde).

Ocorre, entretanto, que a fonte de dados para alimentar o sistema é secundária, pois é obtida a partir de declaração efetuada pelos governos estaduais. Assim, é importante que a esta Casa certifique-se acerca da confiabilidade das informações oferecidas pelo sistema. Isso pode ser obtido mediante a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, IV e VI, da Constituição Federal.

Não é demais dizer que as ações e serviços públicos de saúde representam fatia relevante do orçamento da União, além de representar um dever do Estado e direito de todos, como declarado no texto constitucional.



BFD999FE10

Contudo, em que pese essa importância, foram freqüentes, no início desse ano, notícias veiculadas na imprensa livre sobre crise na saúde.

Desse modo, importante a implementação desta PFC, pois pode oferecer informações para subsidiar tomadas de decisão pelos Poderes da União acerca da condução das políticas públicas na área de saúde.

Brasília, 21 de julho de 2005.

Deputado **GERALDO RESENDE**
PPS/MS



BFD999FE10